



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**INTERESSADA:** Escola Padre Palhano de Ensino Fundamental e Educação Infantil

**EMENTA:** Recredencia a Escola Padre Palhano de Ensino Fundamental e Educação Infantil, em Sobral, autoriza o funcionamento da educação infantil e reconhece o curso de ensino fundamental, até 31.12.2008.

**RELATORA:** Regina Maria Holanda Amorim

**SPU Nº** 02088112-6

**PARECER:** 0335/2005

**APROVADO:** 20.06.2005

## **I – RELATÓRIO**

A direção da Escola Padre Palhano de Ensino Fundamental e Educação Infantil, situada na Rua Padre Edson, s/n, Bairro Padre Palhano, CEP: 620-50660, Sobral, mediante Processo nº 02088112-6, solicita deste Conselho o credenciamento da mencionada instituição de ensino, a autorização do funcionamento da educação infantil e o reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição pertence à rede municipal de ensino, foi criada pelo Decreto nº 88/1997 e tem seu funcionamento de acordo com o Parecer nº 184/1998, deste Conselho.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A documentação apresentada pela escola, ora em análise, atende ao que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/96, e as Resoluções nºs 361/2000 e 372/2002, deste Conselho.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento à Presidência do CEC;
- quadro de Identificação da Escola;
- cópia do parecer da Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- fotografias da fachada e dependências da escola;
- justificativa da ausência de espaço apropriado para a biblioteca;
- cópia do Censo Escolar;
- planta baixa e de localização;
- relação de material e livros didático;
- relação dos educadores com habilitação, conforme artigo 62 da LDB;
- atestado de seguridade e salubridade;
- regimento escolar;
- projeto da educação infantil;



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

- declaração do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de Sobral afirmando que as instalações são boas para o atendimento a que se propõe a instituição.

Cont. Par/nº 0335/2005

**III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, votamos pelo credenciamento da Escola Padre Palhano de Ensino Fundamental e Educação Infantil, em Sobral, pela autorização do funcionamento da educação infantil e pelo reconhecimento do curso de ensino fundamental, com vigência até 31.12.2008.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 20 de junho de 2005.

**REGINA MARIA HOLANDA AMORIM**

Relatora

**JOSÉ REINALDO TEIXEIRA**

Presidente da Câmara

**GUARACIARA BARROS LEAL**

Presidente do CEC